LEI Nº 5.964, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 1.696.273,18 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e três reais e dezoito centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 1.696.273,18 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e três reais e dezoito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0029	**Atividades da Secretaria de Agricultura**	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
4.4.90.51 – 000(930)	Obras e Instalações	696.273,18
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0029	**Atividades da Secretaria de Agricultura**	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
4.4.90.51 – 9001	Obras e Instalações	1.000.000,00

TOTAL	**1.696.273,18**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2021 e do excesso de arrecadação do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

I – superávit financeiro do exercício de 2021:

Código	Especificação	Valor (R$)
000	Recursos Ordinários (Livres)	696.273,18

II – excesso de arrecadação do exercício de 2022:

Código	Especificação	Valor (R$)
9001	Convênio nº 192/2022 – Programa Estradas da Integração – SEAB	1.000.000,00

TOTAL	**1.696.273,18**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 202,1 e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal